Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP

FONE (0**15) 283-2410 - FAX 283-3200 - CAIXA POSTAL N° 07 - CEP 18500-000

CNPJ 46.634.606/0001-80

LEI N.º 2.310, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2002

Dispõe sobre a concessão de recursos financeiros para estudantes que efetivamente cursem faculdade ou curso profissionalizante em estabelecimento de ensino localizado em outro Município e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder recursos financeiros, a título de ajuda de custo para o transporte, aos estudantes que estiverem efetivamente cursando faculdade ou curso profissionalizante em estabelecimento de ensino localizado em outro Município, para custear as despesas escolares, durante o período de 1.º de fevereiro de 2002 até 31 de novembro de 2002.

ARTIGO 2.º - A ajuda de custo de que trata a presente Lei será concedida mensalmente exceto durante as férias escolares e corresponderá a parcela de 50% (cinqüenta por cento) do valor das despesas com transporte necessário até a Município onde se localiza o estabelecimento de ensino em que o beneficiário esta cursando.

Parágrafo Único = Não farão jus ao beneficio de que trata a presente Lei, os estudantes que durante as férias escolares estiverem cursando matéria na qual tenha sido reprovado durante o ano letivo.

ARTIGO 3.º - Para fazer jus a ajuda de custo que dispõe o artigo anterior, o beneficiado deverá :

I- Requere-lo ao Chefe do Poder Executivo;
II- Comprovar a respectiva matrícula em curso superior;
III- Residência e domicílio na cidade;
IV- Comprovar o valor da despesa com transporte.

ARTIGO 4.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão cobertas com recursos próprios do orçamento municipal vigente, suplementados oportunamente, se necessário.

ARTIGO 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1.º de fevereiro de 2002.

(01) (04)

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP

FONE (0**15) 283-2410 - FAX 283-3200 - CAIXA POSTAL Nº 07 - CEP 18500-000

CNPJ 46.634.606/0001-80

ARTIGO 6.º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 2.066, de 26 de fevereiro de 1997 e a Lei n.º 2.078, de 18 de abril de 1.997.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 27 de Fevereiro de 2002.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixado por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 04 e 05, no Volume de Leis nº 21.Laranjal Paulista, 27 de Fevereiro de 2002.

Marcelo Alessandro Contó
Secretário de Expediente
(02)

Benedito Orlando Ghiraldi
Assistente de Administração
(05)